



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E  
ESTUDANTIS



**PORTARIA PRACE Nº 43, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

A **Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria n. 654, de 14 de setembro de 2017, considerando:

- o art. 7º do Anexo da Resolução CUNI nº 1380, de 26 de abril de 2012, que define que os pleiteantes aos Programas de Assistência Estudantil são classificados, por meio de avaliação socioeconômica, nas categorias A, B, C, D e E, e que tal avaliação é realizada pela equipe técnica da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE);
- o art. 4º, XI, da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que define como competência do Assistente Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- o protocolo de regulamentação do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação, celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação em 12 de março de 1998, cláusula 20, que dispõe que o estudante convênio deve comprovar recursos suficientes para custear sua passagem de ida e volta bem como manter-se no Brasil durante o período de estudos e que em caráter excepcional, poderá ser concedido auxílio financeiro ao estudante convênio que demonstre estar passando, no Brasil, por extrema dificuldade de ordem financeira, de modo que se veja impedido de custear sua moradia, alimentação e custeio de passagem de retorno ao seu país de origem.
- a existência do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), que concede auxílio financeiro em moeda corrente brasileira para alunos estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação - PEC-G, regulamentado pela Portaria PROGRAD 745, de 05 de junho de 2012.
- que o ingresso de estudantes nas políticas de assistência estudantil deve prezar por métodos e critérios técnicos, justos, e socialmente referenciados.
- a necessidade de estabelecer uma metodologia própria de avaliação do ingresso dos estudantes estrangeiros nas políticas de assistência estudantil.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para realização da avaliação socioeconômica de estudantes estrangeiros que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: são considerados estudantes estrangeiros aqueles que ingressaram na UFOP por meio de convênios internacionais, que residam em outro País e que estejam no Brasil para cursar toda a graduação ou pós graduação.

Art. 2º - Os alunos ingressantes na UFOP pelo Programa PEC-G, que possuem o auxílio financeiro do PROMISAES não poderão receber a Bolsa Permanência.

Art. 3º - Constitui público prioritário os estudantes estrangeiros com renda per capita até 1 salário mínimo, conforme Portaria PRACE 02/2020. Assim, estabelece-se, que a renda superior a 1 salário mínimo implicará automaticamente na classificação na categoria E, independentemente do total da pontuação no conjunto da fórmula.

Art. 4º - A estratificação socioeconômica para classificação de estudantes estrangeiros em contexto de família unipessoal, utilizará os seguintes grupos de indicadores: Rede de apoio dos(as) estudantes estrangeiros (as); Renda; IDH do país de origem; e, tipo de escolaridade em curso.

Art. 5º - A lista de documentos atualizada estará disponível em [www.prace.ufop.br](http://www.prace.ufop.br).

Art. 6º - Revogar a Portaria PRACE 017/2015 e demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 08/12/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0255484** e o código CRC **D3F03237**.

Referência: Processo nº 23109.001457/2021-61

SEI nº 0255484

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)